PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 44 /2024.

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos da Administração Direta e Indireta, possam contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores municipais ativos da Administração Pública do Município de Araguari.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Art. 3º Para contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no art. 2º desta Lei, o Poder Executivo realizará licitação para escolha da prestadora dos serviços, a qual deverá possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo único. As entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari poderão realizar processo licitatório em conjunto para contratação dos planos e seguros privados de assistência à saúde de seus servidores.

Art. 4º O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo facultativa a adesão por parte do servidor, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada entre com o prestador dos serviços.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal disponibilizará na proposta orçamentária, anualmente, as rubricas orçamentárias suficientes para subsidiar o custeio do plano de saúde e assistência médica dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observada em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público municipal, e em parte, pelo Município de Araguari e pelas entidades da Administração Indireta, havendo disponibilidade financeira.

Art. 7º O subsídio para o custeio do plano de saúde e assistência médica pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores, poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade por servidor, observada a disponibilidade financeira e orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Parágrafo único. O valor do subsídio estabelecido no caput deste artigo será estabelecido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, e antes de realizado o processo licitatório a que se refere o art. 3º, caput e parágrafo único, desta Lei.

Art. 8º Na hipótese de o Poder Executivo Municipal definir que o valor do subsídio para o custeio do plano de saúde e assistência médica seja inferior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, caberá ao servidor, caso faça a adesão ao plano, o pagamento da diferença da mensalidade, e de eventual coparticipação.

Art. 9º As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica de servidor, de que trata a presente Lei, correrão integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.18 15:09:53 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2024.03.18 11:23:28 -03'00'

Levi de Almeida Siqueira

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Data: 18/03/2024 13:25:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Felipe de Miranda

Assinado de forma digital por DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA:09113191667

Diogo Machado Cunha e Sousa

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONCA:03631945680
Assinado de forma digital por WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONCA:03631945680
Dados: 2024.03.18 11:00:38 -03'00'

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências.

O Projeto de Lei em referência visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, de forma subsidiada, um plano de saúde para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

O subsídio para o custeio do plano de saúde e assistência médica pelo aos servidores municipais, poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade por servidor municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.

Ademais, o Projeto de Lei, vai ao encontro do disposto no art. 102 da Lei Orgânica, pois visa efetivar que o dispositivo que obriga com que anualmente, promoverá a Prefeitura Municipal um exame clínico geral de saúde em todos os servidores, sem ônus para os mesmos.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de março de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.18 15:10:08 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus **artigos 15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Contratação de Plano de Saúde para cerca de 3322 servidores.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de contratação de Plano de Saúde.

Política Pública / Secretaria	Total dos Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais (7 m) (R$)
Plano de Saúde	1.661.049,08	11.627.343,56
Total		**11.627.343,56**

Fonte: Planilhas Descritivas.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM O PLANO DE SAÚDE;

Quantidade Servidores	Total dos Gastos
3322	1.661.049,08
	1.661.049,08

b) GASTOS ANUAIS COM PLANO DE SAÚDE;

1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2024	Gastos em 2025
Contratação de Plano de Saúde	1.661.049,08	11.627.343,56	19.932.588,96

Memória de Cálculo:

Exercício de 2024 = 1.661.049,08 x 7 meses = 11.627.343,56

Exercício de 2025 = 1.661.049,08 x 12 meses = 19.932.588,96

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Liquida Prevista[2]	553.349.763,95	581.017.252,14	610.068.114,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	553.618.787,81	581.299.727,19	610.350.589,80
4. Plano de Saúde	11.627.343,56	19.932.588,96	20.729.892,51
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,25%**	**0,29%**	**0,29%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,25%**	**0,29%**	**0,29%**

Memória de Cálculo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2021 = Superávit Financeiro do exercício de 2020 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2021 **(R$ 256.213,20);**
2022 = Superávit Financeiro do exercício de 2021 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2022 **(R$ 269.023,86)**
2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2022 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2023 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, Lei 6.867 de 19 de dezembro de 2023, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

Araguari, MG, 18 de março de 2024.

Aprovo o demonstrativo, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião orçamentária/fiscal.

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618

Assinado digitalmente por GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=26444122000117, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 15:50:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

GUSTAVO ALBERTO NAZARENO
Contador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 nº 6.339 de 19 de dezembro de 2023, e é compatível com a Lei 6.792 de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 6.475, de 20 de dezembro de 2021. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari, MG, 18 de março de 2024.

Assinado de forma digital por THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA:06202719656

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Secretário Municipal de Fazenda

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615

Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2024.03.18 16:03:52 -03'00'

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

RENATO CARVALHO FERNANDES
Chefe do Poder Executivo